

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.652 DE 08 DE MARÇO DE 2022

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR  
A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município de Missal para o exercício financeiro de 2022 no valor de até **R\$ 128.656,65 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)** para suplementar o seguinte programa:

#### **07.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

##### **07.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

12.361.0006-2-039 – Reequipar a Rede de Ensino	
1795 – 4490.51.00 – 145 – Equipamentos e Material Permanente .....	R\$ 109.750,12
12.361.0006-2-035 – Gestão do Ensino Fundamental	
1605 – 3390.30.00 – 144 – Material de Consumo .....	R\$ 10.548,30
12.365.0006-2-042 – Gestão da Educação Infantil	
2115 – 3390.30.00 – 144 – Material de Consumo .....	R\$ 8.358,23
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 128.656,65</b>

**Art. 2º** - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o provável excesso de arrecadação da Fonte 144 – FNDE PAR – KIT Material e 145 – FNDE-PAR - Equipamentos, conforme segue e de acordo com o previsto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64:

- **Excesso de arrecadação:**

Fonte 144 – FNDE-PAR- KIT MATERIAL .....	R\$ 18.906,53
Fonte 145 – FNDE-PAR – EQUIPAMENTOS .....	R\$ 109.750,12
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 128.656,65</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 08 DE MARÇO DE 2022

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal